

TÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVOS, FINALIDADE E ASSOCIADOS CAPITULOI Da Denominação e Sede

Art. 1º A CAIXA BENEFICENTE DO CORPO DE BOMBEIRO DO DISTRITO FEDERAL - (CABEN), fundada em 16 de julho de 1981, passa a denominar - se CAIXA BENEFICENTE DOS BOMBEIROS MILITARES DO DISTRITO FEDERAL.

Art. 2º. A CAIXA BENEFICENTE DOS BOMBEIROS MILITARES DO DISTRITO FEDERAL é Uma associação de classe, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, de caráter sócio-assistencial, sendo regulada nos termos da Constituição Federal, das leis vigentes, deste Estatuto e seus regulamentos, com prazo de duração indeterminado e com Sede na QNE 19 Casa 09, Taguatinga Norte, Brasília, DF. ou em qualquer outro local determinado pelo presidente da Diretoria Executiva.

> CAPITULO II DOS OBJETIVOS E FINALIDADE SEÇÃO I Dos Objetivos

Art. 3°. São objetivos da CABEN:

 I – Dignificar seus associados, impedindo qualquer tipo de discriminação, desenvolvendo entre eles os princípios da solidariedade, da fraternidade, da harmonia e da boa convivência social;

II – Promover o desenvolvimento integral do seu quadro social, por meio da elaboração e execução de programas,

projetos e atividades que os beneficiem como um todo;

III - Representar o quadro social, judicial e extrajudicialmente, nas questões de interesse da CABEN através do Presidente da Diretoria Executiva.

> SEÇÃO II Da Finalidade

Art. 4º. A CABEN tem por finalidade amparar seus associados e dependentes legalmente constituídos, proporcionando-lhes, sob a égide da legalidade, atendimentos tempestivos, necessários e possíveis, que contribuam para a melhoria da qualidade de vida e bem estar social.

Art. 5°. Para atingir seus objetivos a CABEN desenvolverá por intermédio de unidades prestadoras de serviços, as ações necessárias ao cumprimento de sua finalidade.

Parágrafo único - As unidades de serviços poderão funcionar na sede da CABEN, em qualquer cidade do Distrito Óficio de Brasilia - DF Federal ou em outros Estados da Federação.

> CAPITULO III DOS ASSOCIADOS SECÃO! Do Quadro Social

Registro de Pessoas Jurídicas

Art. 6º. A CABEN é constituída por número ilimitado de associados, pertencentes aos quadros do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal da ativa, da Reserva remunerada, Reformados e pensionistas, admitidos na forma prescrita neste Estatuto.

§1º - Pensionistas são associados especiais e não podem ser votados.

SEÇÃO II

Art. 7°. A admissão dos Associados constantes do artigo 6° deste Estatuto far-se-á mediante proposta de adesão assinada pelo interessado, dirigida ao Presidente da Diretoria Executiva da CABEN que poderá deferir ou indeferir. e aprovada pela Diretoria Executiva, podendo ser, dependendo do caso, submetida ao Conselho Deliberativo.

Art. 8º. O Associado será excluído do quadro social:

I – a pedido, mediante requerimento dirigido ao Presidente da Diretoria Executiva;

II – por infringir normas estatutárias e regulamentares que prevejam a pena de exclusão, assegurada a ampla defesa e o contraditório:

III - por falecimento;

IV - por estar impedido legalmente de continuar descontando em folha de pagamento, conta bancaria e boleto bancário as suas mensalidades mesmo que parcialmente, com decisão da Diretoria Executiva;

V - por falta de pagamento de 03 (três) contribuições mensais consecutivas, e com autorização do Presidente da Diretoria executiva:e

VI - por ter sido admitido em desacordo com o presente Estatuto.

Parágrafo único - O Associado excluído poderá solicitar sua inclusão após dois anos, devendo o pedido ser avalizado por três associados de órgãos dirigentes da Caben e submetido ao Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO IV DOS DIREITOS, DOS DEVERES E DAS SANÇÕES SEÇÃO I Dos Direitos

Art. 9º. São direitos dos Associados, desde que em dia com suas obrigações:

I – votar e ser votado, de acordo com o previsto neste Estatuto salvo o previsto no artigo 6º §1º;

II – usufruir das prerrogativas estabelecidas neste Estatuto e demais normas infra- estatutárias, após o pagamento da primeira contribuição mensal, salvo nos casos em que sejam previstas;

III - requerer por escrito ao Presidente da Diretoria Executiva da CABEN, postulando direitos ou recorrendo contra quaisquer atos que considere lesivos aos seus interesses ou aos da instituição, cabendo recurso ao Conselho Deliberativo ou à Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim;

IV - requerer ao Presidente da Diretoria Executiva da CABEN, convocação da Assembléia Geral Extraordinária, declarando expressa e objetivamente os motivos da petição, desde que seja apoiado, no mínimo, por 1/5 (um quinto) dos associados;

V – solicitar sua exclusão do quadro social;

VI - formular consultas, encaminhar proposições e denunciar irregularidades, sempre por escrito, aos órgãos da

VII - obter resposta de seus pedidos, no prazo máximo de quarenta e cinco dias, podendo ser por escrito, email ou Officio de Brasilia - DF

WhatsApp ou similar

SEÇÃO II Dos Deveres

Art. 10º. São deveres dos associados:

 I – cumprir todas as obrigações estatutárias, regulamentares e regimentais referentes à sua condição de membro do quadro social;

II - trabalhar, direta ou indiretamente, para o engrandecimento da CABEN, zelando pelo seu bom nome, bem como contribuindo para a realização de sua finalidade e objetivos;

III - comparecer às reuniões convocadas, prestando sua colaboração e facilitando no êxito dos trabalhos;

IV - desempenhar com zelo e dedicação as incumbências, comissões, cargos ou encargos para os quais tenha sido

V – verificar e informar à Diretoria Executiva eventuais causas de interrupção nos descontos das mensalidades e outras obrigações, em folha de pagamento;

VI – pagar pontualmente as contribuições mensais devidas e outros encargos eventuais;

VII - manter atualizados seus dados cadastrais, comunicando à Secretaria da CABEN, tempestivamente, mudanças

VIII – respeitar os demais Associados em suas formas de pensar, suas crenças religiosas, opções e posicionamentos ideológicos, evitando quaisquer tipos de discriminações, e

N° de Protocolo 154765

Registro de Pessoas Jurídicas

IX – manter conduta digna e ilibada, honrando sua condição de cidadão e de associado.

X - Respeitar todos os funcionários da sede da CABEN e também os funcionários que trabalham fora da sede, bem como obedecer fielmente as regras de conduta de utilização de todos os espaços da CABEN publicadas pelo Presidente da Diretoria Executiva da CABEN:

XI - Estar em dias com todas as obrigações financeiras junto a CABEN para fazer jus aos benefícios;

XII - Colaborar com as apurações no qual for citado;

SEÇÃO III Das Sanções

Art. 11º Os associados da CABEN estão sujeitos às seguintes sanções, aplicadas pelo presidente da Diretoria Executiva:

I – advertência por escrito;

II - suspensão preventivamente por um período de até cento oitenta dias;

III - exclusão do quadro social por decisão fundamentada da Diretoria Executiva; e aprovada pelo Conselho

IV – Exclusão do quadro social da CABEN pelo Conselho Deliberativo;

V – Exclusão do quadro social da CABEN pela Assembleia Geral.

- § 1º. A penalidade de suspensão, durante sua vigência, não isenta o associado do pagamento da contribuição mensal e demais obrigações financeiras junto a CABEN, implicando tão somente a suspensão de seus direitos e prerrogativas.
- § 2º. O Presidente da Diretoria Executiva, ou seu substituto legal, comunicará, por escrito, ao transgressor a aplicação da pena.
- § 3º. Nenhum associado será punido sem ser ouvido, sendo garantidos os seus direitos de impetrar recurso, da ampla defesa, salvo se for revel e contraditório ou se for em caráter preventivo;
- § 4º. O associado terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogável pelo mesmo período, desde que justificado legalmente, para peticionar ao Presidente da Diretoria Executiva, reconsideração do ato punitivo, impetrar recursos, bem como a convocação de Assembléia Geral Extraordinária, quando se tratar de exclusão.
- § 5º. O associado que estiver na condição de suspenso não tem direito a voto e nem utilizar os benefícios, quando cessar essa condição o excluído devera efetuar os pagamentos das mensalidades que deixou de contribuir.
- Art. 12º.. O associado eleito, no exercício de cargo em qualquer dos órgãos da estrutura orgânica da CABEN, que não praticar qualquer ato previsto no Artigo 11 deste Estatuto, que o incompatibilize para o exercício do cargo, será afastado preventivamente, por deliberação do Conselho Deliberativo, até conclusão de procedimento apuratório a ser instaurado pelo Presidente da Diretoria Executiva, ou seu substituto legal.
- § 1º. O procedimento apuratório será procedido por comissão composta por 03 (três) Associados e 02 (dois) suplentes designados pelo Presidente da Diretoria Executiva, devendo ser concluído em até 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado.
- § 2º. Uma vez constatada a incompatibilidade para o exercício do cargo, o afastamento definitivo do membro de quaisquer dos órgãos da estrutura da CABEN será submetida a Assembléia Geral Extraordinária.

1° Oficio de Brasilia - DF DAS FONTES DE RECURSOS, DO PATRIMÔNIO E DAS DESPESAS CAPÍTULO I

Das Fontes de Recursos

Art. 13°. Constituem-se fontes de recursos da CABEN:

 I – as contribuições mensais dos seus Associados; II – as taxas especiais, destinadas a cobrir encargos diversos e referentes à oferta de serviços específicos;

III – as importâncias provenientes de quaisquer parcerias, acordos ou contratos firmados pela CABEN;

IV – as importâncias recebidas nas vendas de serviços, a terceiros, prestados pela CABEN;

V – quaisquer doações ou legados que lhe sejam destinados;

VI – os rendimentos de qualquer espécie;

VII – as rendas resultantes de bens de sua propriedade, alugados ou legalmente alienados; e

VIII - quaisquer rendimentos que legal, jurídica ou contratualmente, lhe caibam.

154765

Registro de Pessoas Jurídicas

CAPÍTULO II Do Patrimônio

Art. 14º. Constituem patrimônio da CABEN:

- I Os bens móveis, imóveis e semoventes adquiridos, recebidos como doação ou dação em pagamento;
 II Os valores monetários, as patentes, os bens de qualquer natureza, inclusive os direitos referentes à propriedade intelectual e os resultantes de suas aplicações ou rendimentos.
- Art. 15º. A CABEN poderá adquirir bens, direitos e contrair obrigações, de acordo com a legislação vigente.
- § 1º. Os bens móveis, utensílios, equipamentos de informática e eletroeletrônicos, serão adquiridos ou alienados por proposta da Diretoria Executiva e aprovação do Conselho Deliberativo.
- § 2º. Os bens imóveis serão adquiridos e alienados por aprovação da Assembléia Geral.

CAPÍTULO III Das Despesas

Art. 16°. Constituirão despesas da CABEN todos os gastos necessários ao seu bom funcionamento e à realização dos seus objetivos e finalidade, constantes dos seus orçamentos anuais ou autorizados pelos órgãos competentes.

TÍTULO III DA ESTRUTURA ORGÂNICA CAPÍTULO I

Art. 17º. São órgãos dirigentes da CABEN:

- I Assembléia Geral, subdividida em:
- a) Assembléia Geral Ordinária;
- b) Assembléia Geral Extraordinária;
- II Conselho Deliberativo;
- III Diretoria Executiva, e
- IV Conselho Fiscal.
- § 1º. Os dirigentes eleitos para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal serão indenizados mensalmente, por despesas realizadas no exercício de suas funções, pelo percentual de até 15% (quinze por cento) incidente sobre a mensalidade social arrecadada, assim distribuído:

Diretoria Executiva:

- Presidente 2,55%
- Diretor Administrativo 2,05%
- Diretor Financeiro 1,70%
- Diretor Operacional 1,70%

Conselho Fiscal:

- Presidente 0,600%
- Secretário 0,525%
- Vogais (três) 0,525%

Conselho Deliberativo:

- Presidente 0,600%
- Secretário 0,525%
- Vogais (trēs) 0,525%

§ 2º. Fica estipulado uma indenização para Diretoria executiva de fim de ano em virtude de não ter previsão de férias e nem 13º salário, a critério do Presidente da Diretoria Executiva;

SEÇÃO I Da Assembléia Geral



R

- Art. 18º A Assembléia Geral é o órgão máximo de decisões da CABEN, soberana e definitiva em suas deliberações, dela emanando o poder concedido aos demais órgãos da estrutura orgânica que, independentes entre si, têm suas prerrogativas, competências e atribuições fixadas neste Estatuto e seus regulamentos.
- Art. 19º. A Assembléia Geral será constituída por todos os Associados em dias com suas obrigações junto a CABEN, instalada e presidida pelo Presidente da Diretoria Executiva.

<u>Parágrafo único</u> - O Presidente da Assembléia Geral poderá convidar Associados, tantos quantos julgar necessários, para auxiliá-lo nos trabalhos, sendo um com o Secretário e os demais como Membros, todos com direito a voto.

Art. 20°. Compete à Assembléia Geral:

I - eleger os integrantes do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

II - destituir os integrantes do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

 III – fixar os valores relativos às contribuições mensais, instituir taxas especiais, ou qualquer outro tipo de contribuição, permanente ou eventual, por proposta da Diretoria Executiva;

 IV – aprovar a prestação de contas da Diretoria Executiva, integrada pelo balanço geral e pelo relatório anual de atividades;

V - alterar ou modificar o presente Estatuto;

VI - autorizar a aquisição, venda ou alienação de bens imóveis da CABEN;

VII - dissolver a CABEN, de acordo com o previsto neste Estatuto;

VIII – julgar os recursos a ela dirigidos, tempestivamente, por associados que se julgarem prejudicados por atos dos demais Órgãos da CABEN.

- Art. 21º A Assembléia Geral deliberará por voto da maioria simples dos presentes, em primeira convocação, com a presença mínima de 20% (vinte por cento) dos Associados e em segunda, 30 (trinta) minutos após a primeira, com o mínimo de 50 (cinqüenta) Associados, em dias financeira e administrativamente junto a CABEN.
- Art. 22º Para as deliberações a que se referem os Incisos II, V, VII e VIII do artigo 22 será necessária a existência de quorum qualificado, exigindo-se o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembléia, especialmente convocada para este fim, não podendo haver deliberação sem a presença de no mínimo 500 (quinhentos) associados em primeira convocação, de 200 (duzentos) em segunda convocação e de 100 (cem) na terceira e última convocação, todos quites com suas obrigações, respeitados os prazos de 30 (trinta) minutos entre uma e outra.
- Art. 23º. Não alcançados os quoruns previstos nos artigos 23 e 24, o presidente das respectivas Assembléias lavrará um termo no livro de presenças, registrando o fato e convocando novas Assembléias a serem realizadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias ou quando o presidente da Diretoria Execuitva deliberar pertinente;

Art. 24º. A Assembléia Geral poderá ser:

- I Ordinária convocada anualmente, pelo Presidente da Diretoria Executiva, na segunda quinzena do mês de abril, para aprovar a prestação de contas da Diretoria Executiva e na segunda quinzena do mês de outubro para eleger, respectivamente, os Membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, por ocasião das eleições;
- II Extraordinária, convocada a qualquer tempo por proposição dos Presidentes dos Órgãos Dirigentes ou de 1/5 (um quinto) dos associados em dias financeiramente e administrativamente junto a CABEN.
- Art. 25°. A convocação da Assembléia Geral far-se-á, sempre, por ato do Presidente da diretoria Executiva, por meio de edital fixado na sede da CABEN, ou por meio eletrônico, ou publicação em jornal de grande circulação local, ou nos grupos de redes sociais de um modo em geral, com antecedência mínima de oito dias.
- § 1º. Quando a convocação decorrer de decisão de um dos Presidentes dos Órgãos Dirigentes, ou dos Associados será levada ao Presidente da Diretoria Executiva, que terá 15 (quinze) dias para promover a sua realização.
- § 2º. No caso de destituição de qualquer membro dos Órgãos Dirigentes a votação se dará por escrito, sendo designados tantos escrutinadores quantos forem necessários, a critério e escolha do Presidente da Assembléia.
- § 3º. As reuniões das Assembléias Gerais serão registradas em atas, elaboradas pelo secretário da Assembléia e assinadas pelo seu Presidente e por 03 (três) associados presentes, que representarão os demais associados, constantes do livro de presença.

154765

Registro de Pessoas Jurídicas



Art. 26º Em suas reuniões a Assembléia Geral somente tratará de assuntos fora da pauta de convocação, provocados por questão de ordem, desde que acatada pelo seu Presidente.

Art. 27º Nas reuniões das Assembléias Gerais é vedado o voto por instrumento de procuração particular.

SEÇÃO II Do Conselho Deliberativo

Art. 28º. O Conselho Deliberativo é o órgão da CABEN responsável pela definição das diretrizes gerais de funcionamento da Associação, ativos e inativos, destinadas a aperfeiçoar seu sistema de gestão, bem como de examinar, discutir e deliberar sobre todos os assuntos que, por exigência deste Estatuto, ou por necessidade administrativa, forem submetidos à sua apreciação pela Diretoria Executiva ou pelo Conselho Fiscal.

Art. 29º. O Conselho Deliberativo é o órgão da CABEN responsável por examinar, discutir e deliberar sobre todos os assuntos que, por exigência deste Estatuto, ou por necessidade administrativa, forem submetidos à sua apreciação pela Diretoria ou qualquer associado;

Art. 30º. O Conselho Deliberativo compor-se-á de:

I - 5 (cinco) Membros Efetivos;

II – 3 (três) Membros Suplentes.

Art. 31º. O Conselho Deliberativo elegerá dentre seus Membros Efetivos, um Presidente e um Secretário, para mandato de quatro anos.

§ 1º. O Presidente, nos seus impedimentos ou nas suas ausências, será substituído pelo Secretário, que será substituído por quaisquer dos membros presentes, indicado pelo Presidente.

§ 2º. Em caso de empate nas votações o Presidente do Conselho Deliberativo exercerá também o voto de qualidade.

§ 3º. No impedimento ou na ausência de qualquer Membro Efetivo, assumirá o 1º Suplente.

Art. 32°. Compete ao Conselho Deliberativo:

 I – Aprovar o orçamento anual e fiscalizando o cumprimento das normas administrativas e Financeiras de responsabilidade da Diretoria Executiva;

II - examinar, discutir e pronunciar-se, por escrito, sobre todos os assuntos que forem submetidos à sua apreciação pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Fiscal, por Associado, ou em que seja omisso este Estatuto;

III - apreciar, discutir e deliberar sobre os atos da Diretoria Executiva que caracterizem infração a preceitos legais e estatutários;

 IV – acompanhar o desempenho dos Membros da Diretoria Executiva, traçar as orientações cabíveis e, em casos de irregularidades, promoverem os procedimentos administrativos necessários;

V – solicitar à Diretoria Executiva toda documentação relativa aos esclarecimentos de que necessite;

VI – emitir parecer sobre o balanço geral e o relatório anual de atividades da Diretoria Executiva e encaminhar a apreciação da Assembléia Geral Ordinária, na segunda quinzena do mês de abril de cada ano;

VII – examinar e aprovar os regulamentos e regimentos internos, elaborados e propostos pela Diretoria Executiva;

VIII – aprovar o Regimento Interno e Código de Ética por sugestão da Diretoria Executiva;

IX – aprovar a aquisição ou alienação de bens móveis, utensílios, equipamentos de informática e eletroeletrônicos, conforme proposta da Diretoria Executiva.

Art. 33º. São atribuições do Presidente do Conselho Deliberativo:

I – presidir as reuniões do Conselho;

II – requerer ao Presidente da Diretoria Executiva a convocação de Assembleia Geral;

III – providenciar as substituições previstas no artigo 43;

IV — encaminhar à Assembleia Geral as prestações de contas da Diretoria Executiva após o parecer do Conselho Fiscal;

> SECÃO III Do Conselho Fiscal

Oficio de Brasilia - DF N° de Protocolo 154765 Registro de Pessoas Jurídicas

- Art. 34º. O Conselho Fiscal é o órgão responsável pelo acompanhamento e fiscalização da gestão administrativa, econômico, financeira e patrimonial da Diretoria Executiva encarregado de emitir parecer pertinente, de acordo com a sua competência.
- Art. 35º. O Conselho Fiscal compor-se-á de associados ativos e inativos, conforme abaixo:

I-1 (um) Presidente;

II – 1 (um) Secretário;

III – 3 (três) Vogais; e,

IV – 3 (três) Suplentes.

- § 1º. O Presidente, nos seus impedimentos ou nas suas ausências, será substituído pelo Secretário, que será substituído por quaisquer dos membros presentes, indicado pelo Presidente.
- § 2º. No impedimento ou na ausência dos demais Conselheiros, assumirá o 1º Suplente.

Art. 36º. Compete ao Conselho Fiscal:

I – examinar e emitir parecer referente às prestações de contas mensais da Diretoria Executiva, bem como de toda movimentação econômico, financeira e patrimonial da CABEN;

II - examinar e emitir parecer pormenorizado sobre o balanço geral e o relatório anual de atividades do exercício anterior, encaminhando-os ao Conselho Deliberativo até o encerramento da primeira quinzena do mês de março de cada ano;

III – solicitar, formalmente, à Diretoria Executiva e ao Conselho Deliberativo, imediatas providências no sentido de sanar quaisquer irregularidades ou situações temerárias à administração da CABEN;

IV – prestar os esclarecimentos e as orientações que lhe forem solicitadas.

Art. 37º. O Conselho Fiscal reunir-se-á, mensalmente, na 2º quinzena, para exame das contas do mês anterior e, anualmente, na primeira quinzena do mês de março do ano subsequente, para examinar e dar parecer sobre o balanço geral e o relatório anual de atividades do exercício anterior, sempre por convocação do seu Presidente.

Paragráfo único. O Conselho Fiscal poderá solicitar a contratação de auditoria contábil, atuarial ou financeira, para a realização de trabalhos específicos.

Art. 38º. São atribuições do Presidente do Conselho Fiscal:

I – presidir as reuniões do Conselho Fiscal;

II – designar relator para elaborar parecer prévio sobre as contas da Diretoria Executiva;

III – requerer ao Presidente da Diretoria Executiva a convocação de Assembléia Geral;

IV – encaminhar à Diretoria Executiva as notificações dos Conselheiros que apontem qualquer tipo de irregularidade;

V - encaminhar, em tempo hábil, ao Conselho Deliberativo, o parecer pormenorizado sobre o balanço geral e relatório anual de atividades do exercício anterior;

SECÃO IV

Da Diretoria Executiva

Art. 39º. A Diretoria Executiva é o órgão responsável pela gestão administrativa, econômica, financeira, patrimonial, assistencial e demais atividades que lhes forem atribuídas.

Art. 409. A Diretoria Executiva terá a seguinte composição:

I - Presidente;

II - Vice Presidente

III – Diretor Financeiro;

IV – Diretor Operacional, e

V – 03 (três) suplentes.

§ 1º. Os cargos referidos no caput deste artigo serão ocupados por Bombeiros Militares reformados ou da reserva remunerada, eleitos em Assembléia Geral, para mandato de 04 (quatro) anos.



- § 2º. A Diretoria Executiva terá um primeiro, um segundo e um terceiro suplente, observadas as condições dispostas no parágrafo anterior, os quais substituirão automaticamente os Diretores constantes dos incisos II, III e IV, no caso de impedimento eventual e definitivo.
- § 3º. O Presidente, em seus impedimentos temporários ou definitivos, será substituído pelo Vice- Presidente e Diretor administrativo.
- Art. 41º. A destituição ou a renúncia coletiva dos membros titulares da Diretoria Executiva implicará em imediatas substituições pelos suplentes, formalizadas pelo Presidente do Conselho Deliberativo, que no prazo máximo de 30 (trinta) dias, deverá convocar nova eleição da Diretoria Executiva para complementação dos mandatos.

Art. 42º. Compete à Diretoria Executiva:

- I Definir as diretrizes gerais de funcionamento da CABEN, destinadas a aperfeiçoar seu sistema de gestão, bem como de examinar, discutir e deliberar sobre todos os assuntos a que for submetidos;
- II cumprir e fazer cumprir este Estatuto, seus regulamentos, regimentos internos, deliberações tomadas pelos demais órgãos da Associação e a legislação em vigor;
- III elaborar o planejamento operacional, o plano de trabalho e o orçamento anual, submetendo-os à aprovação do Conselho Deliberativo;
- IV encaminhar ao Conselho Fiscal, até o dia 15 de cada mês, o balancete contábil, referente às contas do mês anterior;
- V elaborar e apresentar ao Conselho Fiscal, até o final do mês de fevereiro de cada ano, o balanço geral e o relatório anual de atividades do ano anterior;
- VI promover, por todos os meios, o engrandecimento e a prosperidade da CABEN;
- VII admitir, penalizar e excluir Associados, nos termos deste Estatuto;
- VIII emitir ordens executivas para disciplinar o funcionamento interno da CABEN;
- IX contratar, após autorização do Conselho Deliberativo, empresas ou profissionais especializados, para execução de trabalhos específicos e por tempo determinado, cuja alçada seja superior a cem salários mínimos vigente no País;
- X propor a Assembléia Geral a aquisição, alienação, o gravame ou a permuta de bens imóveis e veículos;
- XI reunir-se com instituições públicas ou privadas para o desenvolvimento de atividades de interesse comum;
- XII reunir-se mensalmente ou quando convocada pelo seu Presidente, para discussão dos assuntos agendados ou quaisquer outros de interesse da CABEN;
- XIII implementar às políticas e diretrizes estabelecidas pelos demais órgão da CABEN e executar os programas, projetos e atividades da CABEN;

Art. 43º. São atribuições do Presidente da Diretoria Executiva:

I – representar a Associação ativa e passivamente em juízo ou fora dele;

II – convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

III - Convocar mensalmente todos órgãos Dirigentes da CABEN, para discussão dos assuntos agendados ou quaisquer outros de interesse da CABEN;

IV – convocar as Assembléias Gerais de acordo com o previsto neste Estatuto;

V – assinar todos os cheques, ordens de pagamento, títulos e similares que representem obrigações financeiras da

CABEN bem como escrituras, registros e documentos de bens imóveis e moveis em nome da CABEN;

VI – assinar acordos, convênios e contratos e bem como documentos de bens adquiridos pela CABEN;

VII - prestar ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal as informações por eles solicitadas; VIII – desenvolver outras atribuições que lhe sejam conferidas pelos demais Órgãos Dirigentes da CABEN;

IX – Nomear Diretores e demais funções que a CABEN necessite;

X – Marcar a data das eleições para os órgãos dirigentes da CABEN.

Art. 44º. São atribuições dos Diretores:

I – dirigir suas Diretorias;

II – participar das reuniões convocadas pelo Presidente da Diretoria Executiva;

III – prestar contas ao Presidente da Diretoria Executiva da gestão de suas respectivas Diretorias





Art. 45º As competências dos órgãos componentes da estrutura Administrativa da Diretoria Executiva, bem como de suas Unidades de prestação de serviços constarão do Regimento Interno.

DAS ELEIÇÕES, DA CANDIDATURA E DO MANDATO CAPÍTULO I

Das Eleições

Art. 46º. As eleições destinadas ao preenchimento dos cargos do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal serão realizadas de 04 (quatro) em 04 (quatro)) anos, na segunda quinzena do mês de outubro, por meio de Assembléia Geral, convocada para tal fim pelo Presidente da Diretoria Executiva.

Parágrafo único – Os eleitos tomarão posse no primeiro dia útil do mês de janeiro do ano subseqüente.

Art. 47º. A organização do processo eleitoral é de responsabilidade da Comissão Eleitoral, que será nomeada pela Assembleia Geral, que organizará e conduzirá as eleições, a quem compete baixar os atos que disciplinem a convocação, realização, apuração e posse dos eleitos, bem como outras medidas que se fizerem necessárias, com pelo menos 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência da data marcada para as eleições.

Art. 48º. O Edital de Convocação das eleições será publicado na sede da CABEN, ou publicado no site da CABEN, ou enviado aos associados via email ou whatsap, por isso todos os associados devem estar com o cadastro atualizado junto a CABEN, cujo resumo será publicado em jornal de grande circulação local, além da utilização de outros meios de comunicação, devendo constar:

I – a data, o horário e os locais onde serão realizadas;

II – os prazos para apresentação e registro das chapas;

III – a forma de composição das chapas;

IV – a forma da proclamação e divulgação dos eleitos;

V – a forma e os prazos para interposição de recursos contra o edital e os resultados das eleições;

VI – a forma e os prazos para interposição de recursos contra a composição das chapas ou de candidatos;

VII – os prazos máximos para solução dos recursos apresentados;

VIII - os critérios de desempate;

IX – a forma e a composição da Comissão Eleitoral; e,

X – a forma e as datas de posse dos eleitos.

Parágrafo único - A votação se processará por chapa, obedecidos os critérios estabelecidos nos respectivos editais de convocação.

Art. 49º. O resultado das eleições será lavrado em ata, registrada em Cartório, assinada pelo Presidente e demais Membros da Comissão Eleitoral e divulgado conforme previsto no Edital de Convocação. Óficio de Brasilia - DF

> CAPÍTULO II Da Candidatura

Art. 50%. Poderão concorrer aos cargos de órgão dirigentes da CABEN:

I - os Associados que estiverem em dia com suas obrigações, contribuições e similares (financeiramente e administrativamente) como também estatutárias e infra-estatutárias dos últimos dez anos;

II – Os associados que participarem de no mínimo 50% (cinquenta por cento) das ultimas assembleias realizadas nos últimos cinco anos ate a data das eleições;

III - Os associados que não tiverem ações judiciais contra a CABEN ou ação judicial como réu;

 IV – Os associados que não tiverem sido punidos em ação administrativa por qualquer dos órgãos dirigentes da CABEN;

V – Os associados que autorizarem sua inscrição por escrito;

de Protocolo

Art. 51º. Nenhum associado poderá concorrer em mais de uma chapa na mesma eleição.

CAPÍTULO III Do Mandato

Art. 52º O mandato dos Dirigentes eleitos da CABEN será de 04 (quatro) anos. Aqueles que não tomarem posse na data prevista no parágrafo único do artigo 48, terão o prazo máximo de 30 dias para fazê-lo, nas seguintes condições:

I – os Conselheiros, perante o Presidente do respectivo Conselho para os quais foram eleitos, e II – os Diretores da Diretoria Executiva, perante o presidente do Conselho Deliberativo.

Art. 53º. Os Dirigentes eleitos perderão o mandato:

- I Por decisão da Assembléia Geral, observado o estabelecido no § 2º do artigo 25 deste Estatuto;
- II Por desligamento do quadro social;
- III Por pedido de renúncia;
- IV Por inobservância do disposto no artigo anterior; e,
- V Que se fizerem ausentes, sem motivo justificável, por 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, no período de 1 (um) ano.
- VI Por falecimento.

CAPÍTULO IV

Das Disposições Gerais e Transitórias

- Art. 54º. A CABEN poderá ser dissolvida, por decisão de Assembléia Geral observado o disposto no artigo 24.
- Art. 55º. Em caso de dissolução da CABEN, o remanescente do seu patrimônio líquido, observado o disposto no artigo 61, do Código Civil, será destinado de acordo com decisão da Assembléia Geral.
- Art. 56º. Fica assegurada a devolução aos associados que contribuíram para o fundo individual, cujo valor era de 50% (cinquenta por cento) da contribuição mensal e que existiu até agosto de 2005.
- § 1º. A devolução será feita, mediante requerimento do interessado, por ocasião da passagem para a reserva, ou falecimento do militar, através de seu(s) herdeiro(s) legal(is).
- § 2º. A CABEN deve usar a devolução ou credito a que tiver direito o associado, a qualquer tempo, para amortização ou quitação de dívida, em atraso, junto à CABEN.
- Art. 57º Os Membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal responderão, solidariamente, com os da Diretoria Executiva, por eventuais prejuízos causados à CABEN, resultantes de omissões no cumprimento dos seus deveres e de ações praticadas com dolo ou culpa ou, ainda, com violação da lei ou do presente Estatuto, Regimento Interno e Código de Ética, dentro dos limites de suas responsabilidades.
- Art. 58º. Fica convalidado o mandato da atual Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, permanecendo os atuais cargos e órgãos, até a realização de novas eleições que deverão ocorrer na segunda quinzena do mês de novembro de 2009.
- Art. 59º. Fica convalidado o mandato da atual Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, permanecendo os atuais cargos e órgãos, até a realização de novas eleições que deverão ocorrer na segunda quinzena do mês de outubro de 2022.
- Art. 60º. As contribuições permanecerão nas mesmas condições estabelecidas no Estatuto anterior, até ulterior deliberação em Assembléia Geral convocada para tal fim.

Art. 61º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conse ho Déliberativo, referendados pela Assembléia Geral.

154765

154/65

Registro de Pessoas Jurídicas

D

Art. 62º. O Presidente dos Conselhor Deliberativo e Fiscal que por omissão ou dolo não cumprir suas obrigações e prerrogativas estatutárias da função de presidente perante ao Conselho que preside, qualquer membro do referido Conselho poderá faze-lo.

Art. 63º. Este Estatuto entrará em vigor na data de seu registro em cartório, ficando revogados as disposições em contrario.

Taguatinga DF, 05 de Solubio

CLÁUDER AGUIAR DE ARAÚJO

PRESIDENTE DA DIRETORIA EXECUTIVA DA CABEN

Brasilia - DF

OAB/DF 1º 37.795

1. OFICIO - BRASILIA REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS

Ficou arquivada cópia em microfilme Isob o m.00154765

CARTORIO MARCELO RIBAS Emolumentos: R\$ 27,95 Tab: J IVab

1º OFICIO DE REGISTRO CIVIL, CASAMENTOS, PESSOAS JURÍDICAS, JÍTULOS E DOCUMENTOS SCS QU. 08 Bl. 8-60 Sala 140-E Venàncio Shopping - Asa Sul - Brasilia-DF CEP, 70.333-900 Str. www.cartoriomarceloribas.combr Email: acartoriomisbas-difeteraccombr Tell. (61):3224-4026

Registrado e Arquivado sob o número 00000631 do livro n. A-02. Dou fé. Protocolado e digitalizado sob nº00154765

Em 18/09/2019 Dou fé.

Titular: Marcelo Caetano Ribas Rosimar Alves de Jesus Rosimar Alves de Jesus
Selo: TJDFT2019021006/1206KGKK

ara consultar www.tjdf.jus.br

